



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

LEI Nº 041/89 DE 01/DEZEMBRO/1.989.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DIVERSAS, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL).

O Prof. Antônio Arcaje dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc,

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EM SANÇÃO A SEGUIR LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à efetivação de convênios com entidades assistenciais diversas, de âmbito federal, estadual, municipal ou privada, independentemente de autorização prévia do Poder Legislativo Municipal.

ARTIGO 2º - Ficam aprovados e ratificados os convênios firmados desde a instalação do município, até a presente data, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e entidades assistenciais diversas, de âmbito federal, estadual, municipal ou privada.

(continua...)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

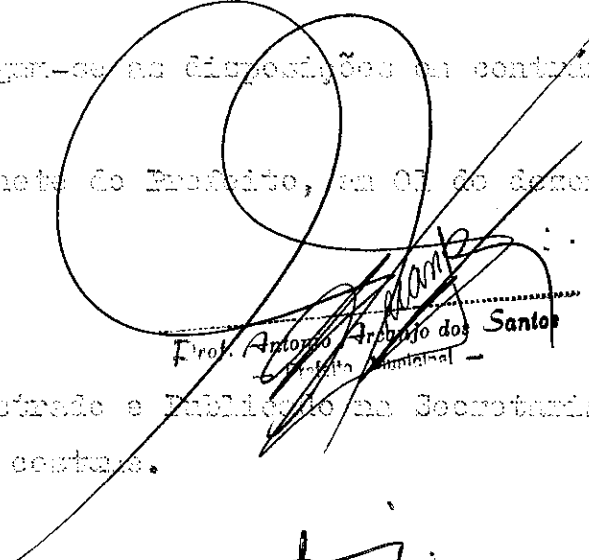
Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(continuação...)


ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogar-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 1.989.


Prof. Antonio Arêndio dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Geral, na data acima e assinado no local de costura.


Julio Oliveira Filho
Secretario Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Paixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Santa Rita do Pardo, 30 de Novembro de 1989

AUTÓGRAFO DE LEI Nº044/89

DE: 30/11/89

DO:

PROJETO DE LEI Nº044/89

DE: 20/11/89

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei Nº044/89, o qual AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DIVERSAS, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica O Poder Executivo Municipal, autorizado à efetivação de convênios com entidades assistenciais diversas, de âmbito federal, estadual, municipal, ou privada, independentemente de autorização prévia do Poder Legislativo Municipal.

ARTIGO 2º - Ficam aprovados e retificados todos os convênios firmados desde a instalação do Município, até a presente data, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e entidades assistenciais diversas, de âmbito federal, estadual, Municipal ou privada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Paixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei Nº044/C.M.S.R.P/89 20-11-89

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

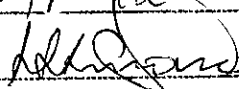
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 1989 (um mil novecentos e oitenta e nove).


Nelson Jacobs
PRESIDENTE


Alceu Candido
SECRETARIO

Este Autógrafo de Lei Nº044/C.M.S.R.P/89, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

RECEBI
EM 04/12/1989




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

Santa Rita do Pardo, 20 de Novembro de 1989.

Of. Nº 483/89

Senhor Presidente:

R E C E B I

29/11/89

Luiz Paulo

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 044/89

Anéxo, estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores desta egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 044/89, que autoriza o Poder Executivo Municipal à efetivação de convênios com entidades assistenciais diversas, independentemente de autorização prévia do Poder Legislativo Municipal.

Sendo só o que se nos apresenta, subscrevemo-nos aproveitando da oportunidade, para renovar à Vossas Excelências, nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e elevado apreço,

Atenciosamente

Prof.º Antonio Aguiar dos Santos
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

PROJETO DE LEI Nº 044/89 DE 20.11.1989

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À EFETIVAÇÃO DE CONVÊN-
NIOS COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DIVERSAS, INDEPENDENTEMENTE
TE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Pre-
feito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício do seu cargo, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas por Lei,
etc, etc. etc. - - - - -

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à
efetivação de convênios com entidades assistenciais di-
versas, de âmbito federal, estadual, municipal ou priva-
da, independentemente de autorização prévia do Poder Le-
gislativo Municipal.

ARTIGO 2º - Ficam aprovados e ratificados todos os convênios firmados
desde a instalação do município, até a presente data, pe-
lo Chefe do Poder Executivo Municipal e entidades assis-
tenciais diversas, de âmbito federal, estadual, municipal
ou privada.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Novembro de 1989.

Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

J U S T I F I C A T I V A

Os convênios firmados pelo Chefe do Executivo Municipal com entidades assistenciais diversas, de que trata o presente Projeto de Lei, referem-se a convênios com o Instituto Nacional do Livro, Delegacia Regional do Trabalho e outros, que dão assistência aos diversos municípios brasileiros, entre os quais, logicamente, o nosso.

No entanto, por lapso de nossa parte, deixamos de apresentar na época própria, Projeto de Lei neste sentido, razão pela qual, apresentamos o presente Projeto de Lei, que visa regularizar os convênios já firmados e que autoriza a efetivação de futuros convênios, independentemente de autorização prévia do Poder Legislativo Municipal, como forma de desburocratizar e agilizar benefícios diversos ao nosso município, em termos assistenciais.

Pelos motivos acima expostos, é que rogamos a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA.